



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.717, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

CORRIGE MONETARIAMENTE OS SUBSÍDIOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, FIXADOS EM PARCELA ÚNICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam corrigidos monetariamente os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Florestópolis, no percentual de 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento), correspondente ao IPCA-E acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2023.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ONICIO DESOUZA
Prefeito Municipal